

OFÍCIO CIRCULAR Nº 37/2024

DESTINATÁRIOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE AMONTADA, CAMPOS SALES, CARIDADE, HIDROLÂNDIA, MONSENHOR TABOSA, UMARI E CÂMARAS DE VEREADORES DE COREAÚ, PARAMBU E PORANGA.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – OMISSÃO NO ENVIO E HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E/OU RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – 1º SEMESTRE E 3º BIMESTRE DE 2024.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3575/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado no art. 5º, inciso III, e no art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE AVISO**, aos destinatários deste, **em razão de estarem pendentes de envio e homologação do RGF e/ou RREO, no 1º Semestre e 3º Bimestre de 2024**, conforme tabela a seguir:

Nº	ENTE	RGF/Período	RREO/Período
1	Câmara de Vereadores de Coreaú	1S/2024	
2	Câmara de Vereadores de Parambu	1S/2024	
3	Câmara de Vereadores de Poranga	1S/2024	
4	Prefeitura Municipal de Amontada		3B/2024
5	Prefeitura Municipal de Campos Sales		3B/2024
6	Prefeitura Municipal de Caridade		3B/2024
7	Prefeitura Municipal de Hidrolândia		3B/2024
8	Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa		3B/2024
9	Prefeitura Municipal de Umari		3B/2024

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as medidas cabíveis ao atendimento das obrigações legais.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE